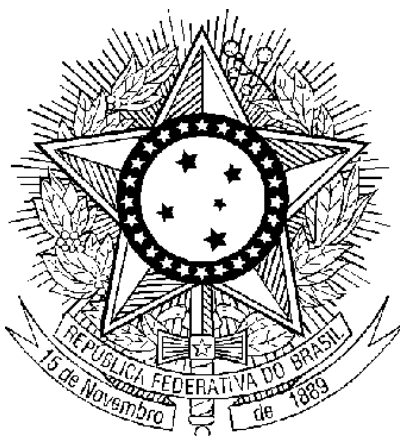




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 194, DE 2005

(Do Sr. Chico Alencar e outros)

Altera a redação do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC 63/2000

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescido do inciso V:

“Art.8º-----

V – Os atos de propaganda inerentes ao processo de escolha da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados obedecerão aos seguintes critérios:

- a) A propaganda de candidatos aos cargos da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados limitar-se-á a prospectos, folhetos ou cartazes contendo informações sobre as propostas, a biografia política e a condição oficial ou avulsa da candidatura.
- b) Ficam vedados quaisquer outros materiais como banners, camisetas, Cds e brindes diversos, bem como a contratação de cabos eleitorais.
- c) Os gastos comprovados com este material impresso deverão ser publicados nos meios de divulgação da Câmara dos Deputados no dia da votação.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A campanha para a eleição aos cargos da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados deve ser regida pelos princípios da moralidade e ética que norteiam a vida pública. As últimas eleições foram marcadas pelo excesso de propaganda desprovida de qualquer conteúdo informativo sobre as propostas

dos candidatos e/ou de suas biografias.

O que se notou foi a reprodução, internamente, de práticas que deveriam ter na figura do parlamentar o principal inibidor. As dependências da Casa foram inundadas por cartazes, banners, posters, camisetas, cabos eleitorais, contaminando um processo que deveria ser marcado pelo debate de idéias e sobriedade. A poluição visual estabelecida contrastava com o vazio do conteúdo informativo.

Este Projeto de Resolução tem como objetivo normatizar e disciplinar um processo tão importante para vida política nacional. Não é possível continuarmos a conviver com práticas que se confrontam com o papel do parlamentar e do Parlamento.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de
2005.

Deputados:

Chico Alencar- PT/RJ_____

Ivan Valente- PT/SP_____

João Alfredo- PT/CE_____

Maninha- PT/DF_____

Orlando Fantazzini- PT/SP_____

Walter Pinheiro- PT/BA_____

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....
**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS**

.....
**Seção II
Da Eleição da Mesa**

.....
Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II - chamada dos Deputados para a votação;

III - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário;

IV - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

V - colocação das sobrecartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;

VI - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

VII - o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu

número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VIII - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados;

IX - proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

XI - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados;

XII - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

XIII - eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

XIV - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
